



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA nº 1.046, de 27 de abril de 2021

Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19)

EMENDA ADITIVA Nº

Art. 1º O artigo 18 da Medida Provisória nº 1.046, de 27 de abril de 2021, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

“Art. 18

.....
Parágrafo único. As comissões internas de prevenção de acidentes poderão ser mantidas e os processos eleitorais em curso poderão serem suspensos até o encerramento do prazo de 120 dias estabelecido no artigo 1º.”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda inclui parágrafo único no artigo 18 com o objetivo de manter as Comissões Internas de Prevenção de Acidentes - CIPAS atuais e suspender os processos eleitorais buscando o alinhamento com os princípios de enfrentamento das consequências da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (covid-19) estabelecidos pela Medida Provisória.

Considerando a importância do tema, peço aos nobres Pares a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, em 27 de abril de 2021.

GENINHO ZULIANI
Deputado Federal
DEM/SP

CD/2/1950.122247-00